

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 074 de 11 de dezembro de 2003

(Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Tabela II – Anexo 02 – Escala de Referência de Cargos e Empregos Públicos do Município e Autarquias, com carga horária semanal de 30 horas, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II – ANEXO 02

ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU/ REF.	I	II	III	IV	V
10	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1440,00
09	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00
08	850,00	892,50	935,00	977,50	1.020,00
07	750,00	787,50	825,00	862,50	900,00
06	622,19	653,33	684,43	715,53	746,65
05	539,24	566,20	593,16	620,11	647,09
04	483,92	508,11	532,31	556,51	580,70
03	428,62	450,06	471,48	492,91	514,36
02	373,29	391,95	410,63	429,29	447,99
01	331,83	348,45	365,02	381,61	398,22

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, fica alterado conforme abaixo consta:

Quadro 06 – Departamento de Finanças (Celetista Permanente)

<u>Emprego Público</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Referência</u>	<u>Carga Horária</u>
Lançador (a)	01	06	30
Agente de Lançadoria	02	05	30

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Compl. nº 074/03

continuação

fls 02

Quadro 07 – Departamento de Educação e Cultura (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Coordenador(a) Pedagógico (a)	06	04	20
Professor (a) de Classes Especiais	04	02	20
Inspetor de Alunos	12	04	30

Quadro 09 – Departamento de Saúde (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Médico (a) Urologista	02	06	20
Médico (a) Ortopedista	02	06	20
Médico (a) Clínico	06	06	20
Médico (a) Neurologista	02	06	20
Médico (a) Dermatologista	02	06	20
Médico (a) Otorrinolaringologista	02	06	20
Médico (a) Pediatra	05	06	20
Agente Sanitário	06	04	20
Enfermeiro (a)	04	05	30
Fisioterapeuta	04	05	30
Farmacêutico (a)	02	05	30
Supervisor - Zoonoses	01	03	30
Técnico (a) em Enfermagem	25	06	40
Agente Visitador - Zoonoses	06	03	40

Quadro 10 – Departamento de Promoção Social (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Recreacionista	03	03	40

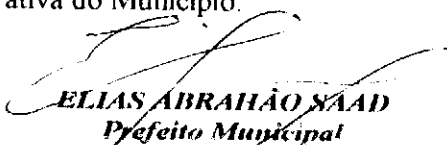
Quadro 11 – Departamento de Obras e Serviços (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Engenheiro Civil-Chefe	01	10	20
Trabalhador Braçal	44	01	40

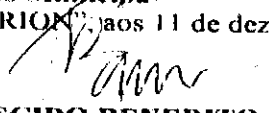
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 11 de dezembro de 2003, 55 da Emancipação político Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no paço municipal "ANTONIO THIRION", aos 11 de dezembro de 2003


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração